



*Conselho Gestor
Parque Natural Municipal do Trabiju*



**CONSELHO GESTOR DO PARQUE TRABIJU
Pindamonhangaba - SP**

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiju (CGPNMT), instituído pela Lei n.º 4.900, de 27 de janeiro de 2009 e posteriormente alterada pela Lei 5.478 de 04 de dezembro de 2012, atuará como órgão local, consultivo e paritário, responsável pela definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Parque, e exercerá suas atribuições nos termos do presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiju tem por objetivo geral garantir a gestão democrática, transparente e criteriosa da Unidade de Conservação em consonância com os Sistemas Nacional e Estadual de Unidades de Conservação.

Capítulo II – Do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiju

Seção I - Das Finalidades

Art. 3º. O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, no gerenciamento, na avaliação, na fiscalização e no controle da execução das políticas e das ações do meio ambiente, em sua área de abrangência.



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



Seção II – Da Composição do Conselho

Art. 4º. O CGPNMT terá a composição paritária e será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes para mandato de 02 (Dois) anos, sendo permitida a recondução, obedecendo à composição prevista no §3º do art. 1º da Lei nº 5.478/2012:

- I) Um coordenador, que será necessariamente o Gestor;
- II) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- III) Um representante da Secretaria de segurança pública;
- IV) Um representante da Secretaria de Obras e Planejamento;
- V) Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- VI) Um representante da Secretaria de Educação;
- VII) Um representante das associações comunitárias ou de moradores do entorno do Parque;
- VIII) Um representante do Eco-turismo;
- IX) Um representante escolhido pelas entidades ambientalistas da cidade ou da região com trabalho no tema e com pelo menos 2 (dois) anos de existência;
- X) Um representante da comunidade científica com comprovada atuação e experiência em ciências naturais, ambientais ou correlatas, indicado pelas instituições de pesquisa e de ensino superior com trabalho comprovado na região do Vale do Paraíba;
- XI) Um representante dos Órgãos estaduais com atuação na área ambiental no Município, indicado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- XII) Um representante escolhido pela área Turismo, Hotelaria, Comercio, Indústria e Mineração.

§1º Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos através de votação entre as entidades descritas no art. 6º da Lei 4.900/09 (nova redação dada pela Lei 5.478/12), “VII”, “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, em edital publicado em jornal local, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, para o mandato de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzidos.



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



§3º Os membros do CGPNMT, representantes da Sociedade Civil, e seus suplentes serão investidos na função por meio de Decreto do Chefe do Executivo municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art 5º. O Coordenador do Conselho será necessariamente o Gestor do Parque conforme art. 6º da Lei 4.900/09.

Art 6º. No caso de vacância antes do término do mandato, será feita nova indicação pela mesma entidade para o período restante.

Art 7º. Os membros do Conselho Gestor, não receberão qualquer espécie de remuneração, ressalvada a possibilidade de ressarcimento por eventuais despesas de locomoção e alimentação para participação em reuniões e atividades de interesse do Conselho Gestor, devidamente comprovadas conforme Art 7º da Lei 4900/09.

Capítulo III – Das atribuições

Seção I - Atribuições do Conselho

Art.8º São atribuições do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiçu:

- I- contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de projetos e programas do Parque e do desenvolvimento sustentável;
- II- consultar e manifestar, no âmbito de sua competência, sobre normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- III- indicar ao Poder Executivo proposta de projeto de lei de relevância;
- IV- propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ecológico do Parque;
- V- apresentar e/ou participar da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter democrático e representativo no que concerne as questões ambientais;
- VI- propor ao Poder Executivo a criação de novas unidades de conservação;
- VII- examinar matéria em tramitação na administração pública municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo o de qualquer órgão ou entidade participante do Conselho Gestor do Parque Natural e Municipal do Trabiçu;



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiju



VIII- propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública, visando a melhoria da qualidade ambiental do Parque Trabiju, do entorno e no município;

IX- buscar a integração do Parque com unidades e espaço territorial especialmente protegido em seu entorno;

X- sugerir ao órgão municipal de meio ambiente proposta de portaria, regulamento e instrução normativa com finalidade de melhoria da qualidade ambiental;

XI- avaliar o orçamento da unidade e o relatório

financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do Parque, bem como opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de atividades com finalidade econômica do Parque;

XII- opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

XIII- manifestar, a pedido da Presidência do Conselho ou de qualquer um de seus membros, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em mosaicos ou corredores ecológicos;

XIV- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do interior do Parque;

XV- divulgar ações, projetos e informações sobre o Parque, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

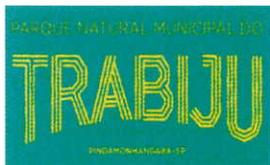
XVI- propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais do Parque.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Seção II – Das atribuições do Conselheiros

Art.9º- São atribuições dos conselheiros:

Os Conselheiros devidamente empossados têm poderes constituídos legalmente para praticar os atos necessários à consecução dos objetivos do PNMT, cabendo-lhes:



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



- I – comparecer às reuniões, em dia, local e hora designados e usar da palavra quando lhes for concedida;
 - II - propor assuntos para deliberação pelo Conselho Gestor;
 - III - participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões;
 - IV – propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;
 - V – examinar os assuntos encaminhados para a sua apreciação pelo Coordenador do Conselho, procedendo às pesquisas necessárias e elaborando, quando for o caso, pareceres ou minutas de atos;
 - VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, priorizar assuntos dela constante;
 - VII – exercer o direito de votar e ser votado;
 - VIII – levar ao conhecimento do plenário qualquer ato ou fato que em seu entender destoe dos objetivos do Conselho Gestor ou do PNMT;
 - IX – solicitar ao Coordenador do Conselho a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
 - X – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante ou do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante.
- Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos legais, temporários e eventuais do Coordenador do Conselho poderá o conselheiro convocar reunião extraordinária, desde que com prévia anuência de dois terços dos conselheiros.

Capítulo IV - Da Organização

Art. 10º. Para o cumprimento de suas atribuições e desempenho de suas atividades previstas neste Regimento, o Conselho Gestor do PNMT funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas e;
- V – Comissões Permanentes ou Provisórias.

Seção I - Da Coordenação

Art. 11º. A coordenação do Conselho Gestor do PNMT será exercida pelo gerente do Parque.

Art. 12º. Compete ao Coordenador:

- I- cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

- II- coordenar as reuniões, fazer respeitar a ordem do dia, dirigir e manter a disciplina nos trabalhos;
- III- conduzir as discussões e encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Conselho;
- IV- resolver as questões de ordem, ouvindo o Plenário;
- V- encaminhar às autoridades competentes pareceres e deliberações do Conselho;
- VI- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- VII- representar o Conselho, quando necessário, ou designar um dos membros para representá-lo ou acompanhá-lo;
- VIII- votar como membro do Conselho e exercer o voto de desempate;
- IX- Convocar o Conselho e presidir suas reuniões Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- X- Apurar as votações;
- XI- Assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- XII- Submeter à aprovação da plenária e assinar, a ata da reunião anterior;
- XIII- Apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;
- XIV- Constituir Câmara Técnica, sempre que se fizer necessário, podendo convocar a participação de técnicos especializados na área objeto a ser avaliada;
- XV- Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- XVI- Assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XVII- Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- XVIII- Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



Seção II Do Plenário

Art. 13º↑. O Plenário é a unidade máxima de consulta e de normatização das decisões do Conselho.

§ 1º. Ao Plenário compete o exercício das atribuições enumeradas no Art. 8º deste Regimento e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros presentes.

§ 2º. O quórum será apurado no início de cada reunião, pela assinatura dos membros em lista de presença.

§ 3º. No caso de vacância temporária, o quórum mínimo será estabelecido pela maioria simples dos membros.

Seção III

Da Secretaria

Art.14º. O Conselho terá uma Secretaria com a função de apoio e assessoramento.

Art. 15º. Compete à Secretaria:

- I – redigir e assinar, de ordem do presidente, as correspondências do Conselho;
- II – elaborar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros, por cópia reprográfica e/ou correio eletrônico antes e depois de sua apreciação pelo Conselho;
- III – organizar e submeter previamente ao presidente a pauta das reuniões;
- IV – comunicar aos Conselheiros as datas fixadas pelo presidente para a realização das reuniões, inclusive as alterações das mesmas;
- V – enviar aos Conselheiros a pauta das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



VI – registrar em livro de presença o comparecimento e ausência dos Conselheiros às reuniões;

VII - registrar em cada processo a deliberação do Conselho sobre a matéria;

VIII – instruir, informar e dar publicidade aos processos encaminhados ao Conselho Gestor;

IX – preparar minutas ou projetos de atos relativos às suas funções, como também, propostas dos Conselheiros, para apreciação do Conselho;

X – distribuir a documentação, ler o expediente nas reuniões e anotar os debates, pareceres e deliberações do Conselho e do presidente;

XI – tratar e cuidar de todos os demais assuntos inerentes ao Conselho compatíveis com as suas funções, ainda que não especificados neste Regimento;

XII - organizar, manter atualizados e zelar os arquivos referentes às atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e presidente.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas e Comissões

Art. 16º. A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho;

Art. 17º. O Conselho terá Câmaras Técnicas, compostas por seus membros e eventuais convidados, bem como Comissões Permanentes e Provisórias, que serão integradas pelos membros e seus respectivos suplentes.

§ 1º. Cada Câmara Técnica ou Comissão será instituída pelo Conselho Gestor, composta, no mínimo, por 03 (três) membros e no máximo por 07 (sete), sendo 01 (um) eleito coordenador dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões das Câmaras Técnicas ou Comissões se farão com a presença da maioria simples de seus membros.



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



§ 3º. Os convidados não serão contados para os fins de quórum e não terão direito a voto.

§ 4º. As Comissões Provisórias, devidamente identificadas e justificadas, serão criadas por deliberação do Conselho Gestor, com objetivo próprio e prazo determinado, de acordo com as necessidades.

Art. 18º. Compete às Câmaras Técnicas e Comissões:

I – opinar em matérias específicas referentes a questões de gestão do PNMT;

II – opinar em processos postos à apreciação do Conselho;

III – coordenar, executar e analisar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as decisões do Conselho;

IV – promover e/ou sugerir a instrução de processo e proceder às diligências determinadas pelo Conselho.

§ 1º. Os pronunciamentos das Câmaras Técnicas e Comissões serão dados em reuniões pelo voto da maioria simples de seus componentes, sendo submetidos à discussão e votação pelo Plenário, quando for o caso.

§ 2º. Os processos, a que se refere o inciso II deste artigo, são aqueles que, por sua natureza, importância e complexidade denotem um maior estudo sobre a matéria.

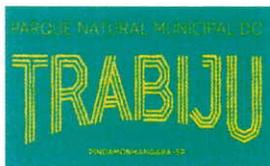
§ 3º. Os membros escolhidos em sessão da plenária para participarem das Câmaras Técnicas somente poderão ser substituídos por nova deliberação da plenária.

Capítulo IV - Mandato e vacância

Art. 19º. Ocorrerá à perda do mandato quando o membro do Conselho Consultivo:

I. deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas; ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo. Caso o membro justifique sua falta, por escrito, deverá designar suplente para substituí-lo; e,
for descredenciado pela entidade que representa oficialmente.

Parágrafo único: A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho Consultivo.



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



Art. 20º. Ocorrerá a vacância do mandato do membro do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I. renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado à Coordenação do Conselho Gestor;

II. perda de mandato; e,

III. morte.

§ 1º - Em caso de vacância, o Secretário do Conselho tomará as providências junto à entidade representada para que ocorra substituição do membro.

§ 2º - A ausência injustificada dos membros do Conselho Gestor em 3 (três) reuniões consecutivas; ou 5 (cinco) intercaladas, implicará na perda do mandato, sendo possível sua substituição por outro membro da mesma categoria.

Capítulo V– Do funcionamento do Conselho

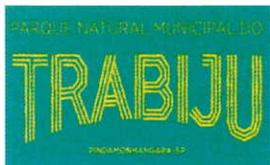
Seção I – Das Reuniões

Art.21º. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao presidente sob a forma de processo.

Parágrafo único: Compete ao Secretário a avaliação prévia da matéria antes de submetê-la à reunião da plenária.

Art.22º. O Conselho funcionará através de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sendo dado conhecimento prévio da ordem do dia aos conselheiros.

§1º. As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez a cada dois meses, em data, hora e local segundo calendário aprovado na reunião de posse dos conselheiros. A convocação se dará mediante publicação de edital em mídia de circulação ampla pelo



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



menos 7 dias antes da data fixada para a reunião ordinária. As votações nas reuniões ordinárias se darão após a determinação do quórum mediante votação por maioria simples.

§2º. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão por convocação do presidente mediante publicação de edital em mídia de circulação ampla pelo menos 3 dias antes da data fixada para a reunião extraordinária. As votações nas reuniões extraordinárias se darão após a determinação do quórum mediante votação por maioria simples.

§3º. As Reuniões poderão ser iniciadas com o limite máximo de quinze minutos de tolerância e terão duração de tantas horas quantas forem necessárias para a aprovação da ordem do dia, ou consoante deliberação do plenário, após duas horas do início da sessão.

- a) As Reuniões do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros;
- b) Nas Reuniões serão seguidos os procedimentos sequenciais:
 - I- Verificação da presença dos conselheiros e do quórum de maioria simples dos membros, para instalar os trabalhos;
 - II- Abertura da sessão;
 - III- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;
 - IV- Comunicados, quando for o caso;
 - V- Apreciação, de acordo com pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;
 - VI- Votação da matéria constante da ordem do dia;
 - VII- Encerramento.
- c) as reuniões serão públicas e abertas à população interessada, que poderá se manifestar quando a plenária assim o decidir.

Seção II – Da ordem do dia

Art.23º. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do TrabiJU



§1º- O presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§2º- A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do conselho.

§3º- A discussão e votação da matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do plenário, fixando o presidente o prazo de adiamento.

§4º- O presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

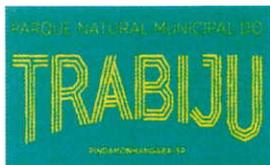
Seção III – Dos Assuntos de interesse geral

Art.24º. Esgotada a ordem do dia, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o tempo em que deverão se manifestar.

Seção IV – Das Atas

Art.25º. Nas Atas constarão:

- I – Data, local, hora da abertura de reunião;
- II- O nome dos conselheiros presentes;
- III – A justificativa dos conselheiros ausentes;
- IV – Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



V – Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrições dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI – Declaração de voto, se requerido;

VII – Deliberação da plenária.

§1º- A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, neste caso, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Seção I – Dos Processos

Art.26º. Para cada processo formado no Conselho será designado um relator.

§ 1º Ao ser designado como relator, o conselheiro poderá dar-se por impedido ou por suspeito, por relevante motivo, acolhido pelo presidente e pela plenária;

§ 2º Admitido o impedimento ou suspeição do relator, caberá ao presidente uma nova designação, não podendo aquele conselheiro discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu o impedimento ou suspeição.

§ 3º O relator apresentará seu parecer na Reunião imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 4º Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para o relato e/ou participação ou enviar o processo relatado ao Coordenador do Conselho.



Conselho Gestor
Parque Natural Municipal do Trabiçu



§ 5º O conselheiro que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar, nem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado à entidade que o representa, sendo solicitada nova indicação.

§ 6º Qualquer relator poderá solicitar diligência, independentemente de aprovação em assembléia.

§ 7º O processo em diligência não poderá constar da ordem do dia da assembléia.

Art.27º. Em assembleia, anunciada a apreciação de um processo pelo presidente, fará o relator a exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se depois à discussão.

§ 1º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos conselheiros presentes:

- a) Solicitar esclarecimento ao relator e apresentar sugestões;
- b) Solicitar vistas ao processo, durante a assembléia.

§ 2º Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas ao Conselho, mediante requerimento deferido pelo presidente, que estabelecerá condições, prazo e local.

Seção II – Das proposições:

Art.28º. As proposições são matérias sujeitas a deliberação, podendo constituir parecer, moções, emendas, indicação ou estudos e pesquisas.

§1º. Para efeito deste Regimento, parecer é o relatório preparado pela Câmara Técnica do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

§2º. Para efeito deste Regimento, moção é a proposição que é sugerida para a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando. As moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pela plenária.



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiçu



§3º. Para efeito deste Regimento, emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§4º. Para efeito deste Regimento, indicação é a proposição em que o conselheiro sugere a manifestação da plenária sobre determinado assunto, visando a elaboração de Resolução e outros Atos de iniciativa do Conselho.

§5º. Para efeito deste Regimento, estudos e pareceres são trabalhos mais aprofundados, objetivando deliberação do Conselho.

Art.29º. As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao presidente até quinze dias após a última reunião.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos no expediente preliminar os estudos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

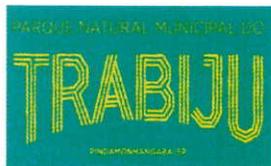
Seção III – Da votação

Art.30º. As votações serão nominais, decididas por maioria simples.

§ 1º Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação poderá requerer, uma única vez, verificação, independentemente da aprovação do plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º Os Processos encaminhados pelo relator à votação serão precedidos pelo seu voto e seguidos pelo dos demais conselheiros.



Conselho Gestor Parque Natural Municipal do Trabiju



Art.31º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único: O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

- a. No curso da votação só será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem,
- b. Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em Ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito;
- c. O voto será exercido pelo Conselheiro Titular e em caso de ausência será exercido pelo seu suplente.

Art.32º. As Proposições e Resoluções aprovadas pela plenária serão encaminhadas pelo presidente do conselho ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art.33º. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Seção V - Disposições finais

Art.34º. O presente Regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado, somente através de votação por maioria absoluta dos conselheiros em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único: A proposta de alteração deverá ser requerida por um terço dos conselheiros, ou por decisão de maioria simples do plenário.

Art.35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia, que fixará precedentes regimentais, e serão incorporados ao Regimento, desde que não o contrariem.

Art.36º. Apresentando o projeto de Resolução que altere o estatuto, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposições de emendas com antecedência mínima de trinta dias da assembléia em que será submetido à apreciação.



Conselho Gestor
Parque Natural Municipal do TrabiJU



§1º- Se o conselheiro titular estiver impedido de comparecer à assembléia do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, que o substituirá, justificando sua falta.

§2º- No caso de comparecimento do titular e seu suplente às Assembleias, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art.37º. Este Regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor após a homologação da Resolução por ato do Poder Executivo Municipal.



RAFAEL RIBEIRO CAVALCANTE DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO